

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0756/2022

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

| Processo nº | 0095745-33.2022.8.19.0001 |
|--------------|---------------------------|
| ajuizado por | |
| | \neg |

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Rifampicina 300mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos (fls. 22 a 24), emitido em 04 de abril de 2021 e sem data de emissão (receituário), pelos médicos e

Em síntese, o Autor é portador de **osteomielite** crônica no fêmur esquerdo, já submetido a vários procedimentos cirúrgicos para tratamento, inclusive com retirada da prótese e uso de diversos antibióticos, tanto local quanto sistêmico. O quadro persiste desde 2016 sem solução. Todo tratamento empregado se mostrou ineficiente, inclusive com oxigenoterapia hiperbárica. Solicitouse a liberação do medicamento **Rifampicina 300mg** conforme prescrição – 01 comprimido a cada 12hs por um período de 01 ano. Adicionalmente, foi relatado que o antibiograma apresentou sensibilidade ao medicamento pleiteado. As seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CIDs10) foram citadas: M86.6 – Outra osteomielite crônica e M90.2 – Osteopatia em outras doenças infecciosas classificadas em outra parte.

II – ANÁLISE

<u>DA LEGIS</u>LAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- De acordo com os Arts. 5º e 6º do Capítulo III da Resolução RDC nº 20, de 5 de maio de 2011¹, a receita de antimicrobianos – classe terapêutica do pleito Rifampicina é válida por dez dias a contar da data da sua emissão, devendo ser emitida em 2 (duas) vias.

DO QUADRO CLÍNICO

- A osteomielite é o resultado de infecções bacterianas, embora fungos, parasitas, e vírus possam infectar o periósteo, a cortical e a cavidade medular. A diferenciação radiográfica e patológica entre uma osteíte e uma osteomielite pode ser extremamente difícil, porém, tal diferenciação é possível em muitas ocasiões, particularmente com o uso da tomografia computadorizada e da ressonância magnética e pode influenciar a escolha de um regime terapêutico apropriado. Essa infecção óssea pode ser aguda, subaguda ou crônica. E a disseminação pode ser procedida por três mecanismos básicos: hematogênica, indireta ou contiguidade, e contaminação direta ou continuidade².
- A osteomielite crônica ocorre em aproximadamente 5-50% das fraturas expostas, menos de 1% das fraturas fechadas com osteossíntese e em 5% dos casos de doença hematogênica aguda, geralmente associada a desnutrição crônica, diabetes descompensado e outras comorbidades. Alguns fatores locais, como alteração de pele e de tecido mole, presença de escaras e de ulcerações crônicas, a falta de irrigação e oxigenação dos tecidos, favorecem a cronicidade do processo³.

³ COTRIM NETO, C.C.; Equipe GIPEA. Protocolo Médico de Osteomielite. Hospital UNIMED Maceió. 15 de abril de 2009. Disponível em: http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1340447531Protocolo_O.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2022.



¹MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 5 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0020_05_05_2011.html. Acesso em: 26 abr. 2022.

² HANCIAU, F. Osteomielite. Unidade do Trauma Ortopédico do Hospital Universitário. Disciplina de Ortopedia e Traumatologia. Serviço Público Federak. Universidade do Rio Grande. Departamento de Cirurgia. Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa. 2009.



DO PLEITO

1. A **Rifampicina** é indicada no tratamento das infecções causadas por germes sensíveis à Rifampicina. Em regime combinado com Ofloxacina (OFX) pareceu ser eficaz na erradicação da infecção em pacientes com **osteomielite** do pé associada a diabetes⁴.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Rifampicina 300mg** <u>está indicado</u> para o tratamento do quadro clínico do Autor, considerando o relato médico (fls 22/23).
- 2. A Rifampicina está padronizada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) no Componente Básico da Assistência Farmacêutica com a classificação "Alerta". Termo que corresponde aos medicamentos destinados apenas a um grupo específico de pacientes com doenças e síndromes bem definidas, devendo sua utilização ser monitorada continuamente.
- 3. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro **padronizou** a **Rifampicina 300mg,** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME -RIO), no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica para o tratamento de pacientes com tuberculose e hanseníase. Assim, tendo em vista os documentos médicos acostados aos autos, esse medicamento foi prescrito ao Autor para o tratamento de condição distinta daquela para o qual o medicamento foi padronizado no âmbito do SUS, o **acesso** do Requerente a este medicamento torna-se **inviável por via administrativa.**
- 4. Informa-se que o medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 5. Acrescenta-se que em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor **osteomielite crônica**.
- 6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 17, item "VI Do Pedido", subitens "b" e "e") referente ao provimento do item pleiteado "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1 FLÁVIO AFONSO BADARÓ Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴Bula do medicamento Rifampicina por Fundação para o Remédio Popular – FURP. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=110390016>. Acesso em: 26 abr. 2022.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#|- Acesso em: 26 abr. 2022.

